

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria nº 1539, de 16 de julho de 2004

Observação: Em razão da reestruturação oriunda da Resolução Administrativa Nº 123/2007, onde se lê Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, leia-se Escola Judicial.

Art. 40 - O conteúdo programático do curso de pós-graduação deverá ter equivalência com as atividades desenvolvidas pelo servidor que o requerer.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do servidor aquelas desenvolvidas em sua lotação, assim como aquelas inerentes ao cargo que o mesmo ocupa.

Art. 41 - Revogado

Art. 42 - Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o Formulário de Solicitação de Custeio de Curso de Pós-Graduação, a ser fornecido pelo Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, submetendo o pedido ao diretor de sua unidade de lotação, o qual analisará tal solicitação, justificando a necessidade de participação do servidor no curso, informando ainda quais serão os reflexos da capacitação do servidor nos serviços por ele prestados a este Regional.

§ 1º O Formulário de Solicitação de Custeio de Curso de Pós-Graduação, devidamente justificado, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso.

§ 2º - O Formulário de Solicitação de Custeio de Curso de Pós-Graduação deverá ser acompanhado de documento fornecido pela instituição de ensino, no qual deverão constar o conteúdo programático, a carga-horária, o horário das aulas, o sistema de avaliação a ser adotado, os custos e as formas de pagamento.

Art. 43 - O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos submeterá o pedido à apreciação da Presidência deste Tribunal, que autorizará o custeio do curso pleiteado, observando os seguintes critérios:

I - Quanto ao servidor, em caso de concorrência, a pontuação a seguir estabelecida, a ser aferida pelo Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) Desempenho efetivo em área ou atividade correlata ao evento, acima de 3 (três) anos - 10 pontos;

b) Atuação como instrutor interno no Tribunal em área correlata ao evento - 08 pontos;

c) Maior tempo de efetivo exercício junto ao Tribunal, nos seguintes moldes:

C.1 - de 3 a 7 anos - 06 pontos;

C.2 - de 7 anos e 1 dia a 11 anos - 08 pontos;

C.3 - acima de 11 anos - 10 pontos.

d) Não tenha participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal.

II - a existência de recursos orçamentários;

III - a relação do curso com a lotação do servidor, bem assim com as atividades inerentes ao cargo que ocupa; e

IV - a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor do Tribunal, de acordo com o disposto no art. 98, § 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 44 - Não poderão participar de cursos de pós-graduação custeados por este Tribunal, os servidores que se encontrem:

I - usufruindo quaisquer das licenças previstas nos incisos II a IV, VI e VII, do art. 81, e nos artigos 91, 207 e 210 da Lei 8.112/90;

II - afastados, nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112/90;

III - Revogado.

Art. 45 - Sendo autorizada a participação e o custeio do curso de pós-graduação, o servidor beneficiado deverá preencher o Termo de Compromisso disponível junto ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e apresentar o comprovante de matrícula no referido setor.

Art. 46 - Após a conclusão do curso de pós-graduação custeado por este Tribunal, o servidor beneficiado deverá:

I - Encaminhar ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- a) comprovante de aprovação no curso;
- b) cópia da monografia ou do trabalho final, com menção, até 30 (trinta) dias após a entrega à instituição de ensino;
- c) histórico escolar e certificado de conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão pela instituição de ensino.

II - Quando solicitado, compartilhar com os colegas de trabalho, as informações coletadas durante o curso, no que pertine aos melhores sistemas e métodos de trabalho abordados, indicando a bibliografia complementar.

Art. 47 - O tema da monografia ou do trabalho final deverá relacionar-se com as atividades desenvolvidas pelo servidor neste Tribunal.

Parágrafo Único - A cópia da monografia ou do trabalho final ficará à disposição dos demais servidores no Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos e na Secretaria de Documentação e Arquivo/Biblioteca, devendo esta disponibilizá-la na Intranet, com bloqueio para copiagem.

Art. 48 - Nos casos de desistência, reprovação no curso ou descumprimento das obrigações constantes desta portaria, o servidor beneficiado deverá restituir os valores dispendidos por este Regional, ficando impedido de pleitear novos cursos de pós-graduação, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 49 - O pagamento do curso de pós-graduação será imediatamente suspenso, nos seguintes casos:

- I - vacância;
- II - cessão do servidor para outro órgão;
- III - demissão;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para trato de assuntos de interesse particular;
- VI - afastamento para mandato eletivo;
- VII - aposentadoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo uma das hipóteses deste artigo, o servidor deverá recolher aos cofres públicos os valores dispendidos por este Tribunal, na forma da legislação em vigor.

Art. 50 - O servidor que, antes de decorrido prazo idêntico ao de duração do curso, a contar do encerramento das aulas, requerer seu desligamento do quadro de pessoal deste Tribunal, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores dispendidos pelo Regional para custeio do curso, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O ressarcimento previsto neste artigo será proporcional ao período restante para cumprimento do respectivo prazo.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao servidor que requerer exoneração para assumir outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 51 - Este Tribunal custeará parcialmente os cursos de pós-graduação e o pagamento será efetuado diretamente às instituições de ensino.”